

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

270ª Edição / Sexta-feira / 30 de Junho de 2023.

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 620/2023 de 01/06/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, PB, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 7, IV e VII e Art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado

levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera

contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder

Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos

trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

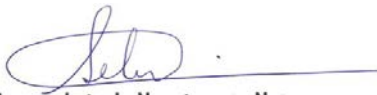
V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São S. de Lagoa de Roça, 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 621, DE 01/06/2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E IPSM, A PARTIR DE 1ª DE MAIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, PB, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 7, IV e VII e Art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) o valor do salário base mensal dos servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ativos e inativos, para o Exercício Financeiro de 2023, ressalvados os cargos cujos vencimentos são fixados em lei específica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 78/2023.

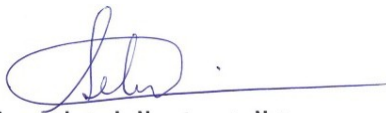
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. **ARTHUR LIMA DE ARAUJO**, CPF/MF. 117.939.044-05, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Educação deste Município, através do processo de Permuta, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 79/2023.

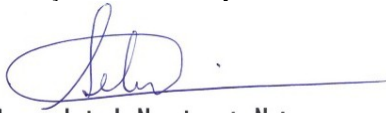
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

R E S O L V E:

NOMEAR a **PAULA EMELY DE SOUZA BRANDÃO**, RG. 2.936.974-2ª VIA – SSDS-PB., - CPF/MF. 111.532.064-55, para exercer o cargo Comissionado de Coordenadora do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de maio de 2023.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça - PB, 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 80/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 383/2009, de 09 de outubro de 2009.

RESOLVE:

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deste Município para o mandato de 02 (dois) anos, representando as seguintes entidades:

Representantes da Igreja Evangélica Presbiteriana

Titular: - **ULISSES DOS SANTOS PEREIRA** – CPF Nº 010.396.294-82, residente na Rua Josefa Farias Trindade, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **ERIC PEDRO APOLINÁRIO PORTO**, CPF Nº 201.944.307-40, residente no Sítio Manguape, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes da Igreja Católica

Titular: - **ADILMA MARIA GERÔNIMO DE ARAÚJO**, CPF Nº 709.012.994-34, residente na Rua Laura Donato, nº 147, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **MABEL CARVALHO DE SOUZA**, CPF Nº 285.525.404-15, residente na Travessa Inácio Clementino, nº 17, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: - **JOANA DARC PEREIRA**, CPF Nº 892.853.604-91, residente na Rua Juvino Sobreira, nº 82, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **LUANA KELLI DA SILVA**, CPF Nº 053.628.194-70, residente na Rua São Sebastião, nº 11, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: - **LUCIA CALISTO MARQUES**, CPF Nº 082.534.814-54, residente no Sítio Canta Galo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **MARLENE GENUINO MARTINS**, CPF Nº 952.782.494-04, residente na Rua Aderaldo Primo Toma, nº 129, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: - **ANA LUCIA BATISTA**, CPF Nº 052.376.584-31, residente na Rua João Batista Mendes, nº 30, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **ELIANE DOS SANTOS**, CPF Nº 101.215.624-92, residente no Sítio Camucá, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - SMDRS

Titular: - **ADEILSON BATISTA PEREIRA**, CPF Nº 036.586.084-04, residente no Sítio Camucá, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Suplente: - **JOSUÉ VITORINO DA SILVA**, CPF Nº 147.969.884-91, residente na Rua Pedro Nóbrega, nº 10, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

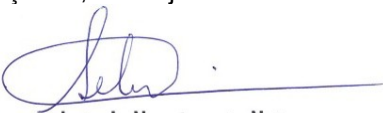
PORTARIA Nº 80-A/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, por um período de 120 (cento e vinte) dias, para o Servidora MARIA PRICILIA SILVA LOPES, CPF nº. 015.817.424-01, RG. nº 3.534.440-2ª VIA-SSDS/PB., Matrícula nº 01899, PROFESSOR-CTR, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 20 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

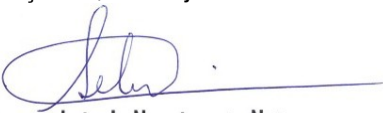
PORTARIA Nº 81/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, por um período de 120 (cento e vinte) dias, para o Servidora ELIZANIA TRAJANO ALVES OLIVEIRA, CPF nº. 094.892.254-01, RG. nº 3.686.886-2ª VIA-SSDS/PB., Matrícula nº 0870, PROFESSOR-CTR, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 21 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 13, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

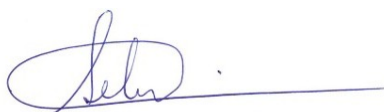
CONSIDERANDO, o fato do dia 08 de Junho CORPUS CHRISTI, **Decreto Ponto Facultativo** nos dias 08 e 09 de junho (Quinta-Feira e Sexta-Feira) para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 08 e 09 de junho (Quinta-Feira e Sexta-Feira) do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 14, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

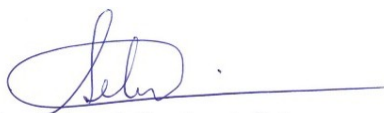
CONSIDERANDO, o fato do dia 23 de junho ser Véspera de São João, **Decreto Ponto Facultativo** na próxima Sexta-Feira para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 23 de junho (Sexta-Feira) do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 20 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

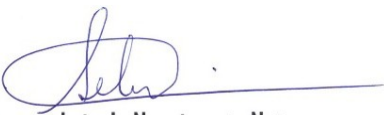
CONSIDERANDO, o fato dos dias 28 e 29 de junho ser comemorado Véspera e Dia de São Pedro, **Decreto Ponto Facultativo** na próxima Quarta-Feira e Quinta-Feira para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 28 e 29 de junho (quarta-Feira e quinta-feira) do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 26 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Edital Nº 03/2023/CMDCA

DIVULGA O RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, APÓS ANÁLISE DE RECURSOS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO

DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB

criada pela Resolução do CMDCA nº 02/2023, de 10 de março de 2023, no uso das atribuições legais com base na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal Nº 612/2022 e suas alterações, e observadas as determinações da Resolução do CONANDA 231/2022, que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB para o quadriênio 2024/2028, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES**, após a análise dos recursos impetrados, para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB:

Art. 1º. De acordo com as regras do Edital 01/2023, publicada em 31 de março de 2023, após a análise da documentação apresentada pelos inscritos, com o devido recurso recorrendo do indeferimento de suas candidaturas, fica homologada a lista final dos candidatos considerados aptos para o prosseguimento do processo de escolha para o Conselho Tutelar de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB;

Publique-se e registre-se

São Sebastião de Lagoa de Roça, 15 de junho de 2023.

Wellington dos Santos
Presidente da CEE

ANEXO EDITAL Nº 003/2023

Nº INSC.	NOME	SITUAÇÃO	FUNDAMENTO
01	Elvis da Silva Santos	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
02	Cícero Arisson de Melo Soares	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
03	Ana Cláudia da Silva Dantas	DEFERIDO COM RECURSO	Recurso apresentado e aprovado após análise.
04	Francisco de Assis Chaves	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
05	José Robson da Cruz Bezerra	DEFERIDO COM RECURSO	Recurso apresentado e aprovado após análise.
06	Maria Estela da Silva Cruz	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
07	Mª Auxiliadora dos Santos Lima	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
08	Samara Suely Santos Pereira	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
09	Venício Patrício Guedes	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
10	Yorranny Martins Lopes Damásio	DEFERIDO	Cumpriu todas as exigências do Edital Nº01/2023
11	Fabírcia Lígia Gonçalves da Costa	DEFERIDO COM RECURSO	Recurso apresentado e aprovado após análise.
12	Matheus Winícios Santos de Farias	DEFERIDO COM RECURSO	Recurso apresentado e aprovado após análise.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 15 de junho de 2023

Wellington dos Santos
Presidente da CEE

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 227/2023.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. FLÁVIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FLÁVIA DO NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileira, RG. 3.xxx.381-2ª VIA/SSDS/PB., CPF nº. xxx.574.124-70, residente e domiciliada no Sítio Santarém, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, para prestar seus serviços da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro da Costa Bezerra, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/06/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

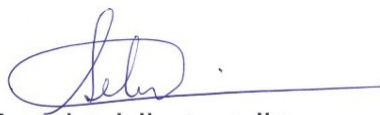
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

FLÁVIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 228/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. LARISSA VICTOR PEREIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LARISSA VICTOR PEREIRA**, brasileira, RG. 4.xxx.122-SSDS/PB., CPF nº. xxx.749.054-33, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENTREVISTADOR CADUNICO, para prestar seus serviços da Secretaria de Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/06/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

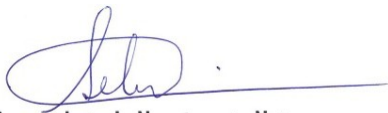
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LARISSA VICTOR PEREIRA
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 229/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. MARCIO UBIRATAN DE MORAIS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARCIO UBIRATAN DE MORAIS SANTOS**, brasileiro, RG. 2.xxx.627-SSDS-PB., CPF nº. xxx.634.594-30, residente e domiciliado na Avenida João Waling, KM 152, Bairro do Itararé, Campina Grande-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO PSQUIATRA, para prestar seus serviços no CAPS do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente O CONTRATADO a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil e reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei O CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer O CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/06/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando O CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

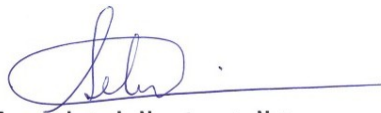
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de junho de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

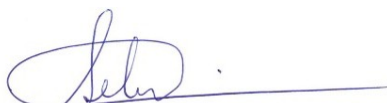
MARCIO UBIRATAN DE MORAIS SANTOS
Contratado

ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2023

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxx.377.614-xx, portador da Carteira de Identidade 2.xxx.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., CONTRATANTE, e do outro lado BEATRIZ SANTOS GERTRUDES, brasileira, casada, RG. nº 4.xxx.684-SSDS/PB., CPF nº xxx.424.134-26, residente e domiciliada na Rua Severino Gregório Neto, nº 33, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo Contratual, mediante alteração na Cláusula Segunda do Contrato nº 104/2023 de 06 de fevereiro/2023, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), fazendo juz a uma dobra de carga horária no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais), equivalente a 70% (setenta por cento) do salário contratado, totalizando em R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais);

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

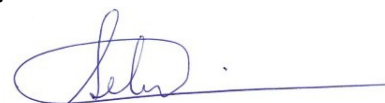
BEATRIZ SANTOS GERTRUDES
Contratada

ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2023

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxx.377.614-xx, portador da Carteira de Identidade 2.xxx.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., CONTRATANTE, e do outro lado ANA CAROLINE AVELINO DOS SANTOS, brasileira, RG. nº 3.xxx.989-SSDS/PB., CPF nº xxx.873.624-80, residente e domiciliada na Rua Maria Moraes, nº 25, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo Contratual, mediante alteração na Cláusula Segunda do Contrato nº 110/2023 de 06 de fevereiro/2023, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), fazendo juz a uma dobra de carga horária no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais), equivalente a 70% (setenta por cento) do salário contratado, totalizando em R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais);

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

ANA CAROLINE AVELINO DOS SANTOS
Contratada

ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2023

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxx.377.614-xx, portador da Carteira de Identidade 2.xxx.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., CONTRATANTE, e do outro lado MARIA EDUARDA FERNANDES, brasileira, casada, RG. nº 4.xxx.681-2ª VIA-SSDS/PB., CPF nº. xxx.550.464-05, residente e domiciliada na Rua Faustino Mouras, nº 218, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo Contratual, mediante alteração na Cláusula Segunda do Contrato nº 116/2023 de 06 de fevereiro/2023, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), fazendo juz a uma dobra de carga horária no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais), equivalente a 70% (setenta por cento) do salário contratado, totalizando em R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais);

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

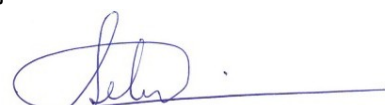
MARIA EDUARDA FERNANDES
Contratada

ADITIVO DO CONTRATO Nº 176/2023

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxx.377.614-xx, portador da Carteira de Identidade 2.xxx.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., CONTRATANTE, e do outro lado EDNA DO NASCIMENTO TRAJANO, brasileira, casada, RG. nº 3.xxx.193-SSDS/PB., CPF nº. xxx.374.434-66, residente e domiciliada no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo Contratual, mediante alteração na Cláusula Segunda do Contrato nº 176/2023 de 06 de fevereiro/2023, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), fazendo juz a uma dobra de carga horária no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais), equivalente a 70% (setenta por cento) do salário contratado, totalizando em R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais);

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2023.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

EDNA DO NASCIMENTO TRAJANO
Contratada

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 89/2023, de 30 de maio de 2023.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais) a remuneração do servidor ocupante do cargo de chefe de gabinete desta Câmara Municipal.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput deste artigo será dividida em vencimento, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) e representação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 2º - Fica reajustado para R\$ 1.616,00 (um mil e seiscentos e dezesseis reais) a remuneração do servidor ocupante do cargo de Assessor Adjunto desta Edilidade.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput deste artigo será dividida em vencimento, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) e representação, no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São S.
de Lagoa de Roça-PB, 16 /05/ 2023.

José Ademar de Farias
Presidente

Fabio Santos Almeida
Vice-presidente

Edgleide Terto da Silva
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa
2ª Secretário